



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2022**  
**EDITAL RDC PRESENCIAL Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 0334/2022, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS E DO OUTRO A EMPRESA CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, representado pela Prefeitura Municipal de Barreiras, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146 Prédio Sede da Prefeitura Municipal Barreiras/BA, representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado no Município de Barreiras, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli**, inscrita no CNPJ nº 30.686.869/0001-00, com sede à Rua das Palmeiras, 685 - Sala 705 Edifício Contemporâneo Empresarial – Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29.056-210, representada por Sr. PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA, portador da CI estrangeiro nº 020.563.SED.PMAF.DPF – DF e no CPF/MF nº 576.640.647-91 (português , divorciado , empresário) residente e domiciliado à Rua Pedro Daniel , 30 ,apto. 701 – Barro Vermelho - Vitória ES CEP 29057-600, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico Juliano Curto de Barros CREA- ES-005915-D - CPF nº 020108437-63, aqui denominada CONTRATADA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital RDC Presencial nº 001/2022 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 380/2022.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo acima mencionado, cujo resultado foi homologado em 28 de junho de 2022 de pelo Prefeito Municipal de Barreiras, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146  
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

1.1 - O objeto da presente licitação é a “**Contratação Integrada de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Básicos, Executivos de Engenharia e Execução de Obras, visando a implantação de projeto de mobilidade urbana, com criação de vias, ciclovias, passagens, estacionamentos públicos, construção e requalificações de áreas de lazer, ambientalmente integradas, para o Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras/BA, conforme Anteprojetos apresentados neste edital.**”

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC PRESENCIAL e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SEMMAS durante todas as fases e etapas do trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do artigo 8, inciso V, da Lei nº 12.462/2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor total da contratação é de **RS 14.584.490,62 ( quatorze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, sendo a data base junho/2022.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-base do contrato.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

**I0**

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras (conforme atividade no orçamento) do mês da data-base do orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras (conforme atividade no orçamento) referente

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

ao mês que a contratada fará jus a reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Jurídica.

3.3.3 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e no Edital.

3.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

3.4.1 - Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos, são de responsabilidade da contratada.

3.4.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Termo de Referência, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.4.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

3.4.4 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, devendo a alteração do preço ajustado ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.5 – Além do disposto acima, também não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO FATURAMENTO

4.1 – A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 – O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- indicação de mês e ano de referência,
- gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: -(77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- ensaios realizados e seus resultados;
- eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos no acompanhamento dos serviços;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchido;
- as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- Estrutura analítica de preço, com seu avanço, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 – A SEMMAS poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

5.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

5.4 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura Municipal de Barreiras a adotar as seguintes medidas, imediatas e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios de compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.5 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.6 - A remuneração do contratado será feita de acordo com os grupos e os percentuais estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, conforme apresentado no Quadro - Critérios de Pagamento. Estes critérios não poderão ser alterados quando da apresentação da proposta pelo licitante.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da contratada, sendo que o não atingimento da parcela/etapa, exime o Município da realização de qualquer pagamento até que ocorra o efetivo adimplemento por parte do Contratado.

5.8 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

5.9 - Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

5.10 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços preestabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.

5.11 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

5.11.1 - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

5.11.2 - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade).

5.11.3 - Programação para o próximo período;

5.11.4 - Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **6 - DOS ADITIVOS E DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - É vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

6.1.1 - Revisão do econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

6.1.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.1.1.2 - O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.1.3 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

6.1.1.4 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.1.1.5 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

6.1.1.5.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

6.1.1.5.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

6.1.1.5.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

6.1.1.5.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6.1.1.5.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.1.2 - Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SEMMAS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6.2 - DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.2.1 - Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2.2 - A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

6.2.3 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

6.2.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Barreiras indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

7.2 - A fiscalização da SEMMAS terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à SEMMAS e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 400 (quatrocentos) dias.

8.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEMMAS e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

8.4. As prorrogações dos prazos de vigência serão permitidas apenas na hipótese prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

8.5. As prorrogações dos prazos de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas apenas na hipótese prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

8.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEMMAS.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEMMAS para paralisar ou reiniciar as obras, conforme cláusula 8.3.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **9 - DA NATUREZA DA DESPESA**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

9.1 - NATUREZA DA DESPESA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, obedecendo a seguinte distribuição, por exercício financeiro:

**- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

UNIDADE: 03.11.11 – Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transporte;  
Projeto/Atividade: 1058 – Revitalização do Parque de Exposição  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 00 – Recursos ordinários

UNIDADE: 03.14.14 – Sec. Mun. De Meio Ambiente e Sustentabilidade;  
Projeto/Atividade: 1088 – Construção do Parque da Cidade na Orla do Rio Grande;  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 00 – Recursos ordinários

**PPA 2022/2025**

Programa: 030 – Barreiras mais bonita e mais humana  
Ação: Revitalização do Parque de Exposições Eng. Geraldo Rocha

Programa: 027 – Cidade Verde Sustentável  
Ação: Construção do Parque da Cidade na Orla do Rio Grande

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

10.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

10.1.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 12 (doze) meses.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

10.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

10.2.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- 10.2.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 10.2.2. Coberturas Adicionais
- 10.2.2.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- 10.2.2.1.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 10.2.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.
- 10.2.2.3. Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 10.2.3. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.
- 10.2.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 10.2.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.
- 10.2.4.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 10.2.5. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.
- 10.2.5.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 10.2.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.
- 10.2.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 10.2.7. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

- dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.
- 10.2.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica 9.2.8. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.
- 10.2.7.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 10.2.8. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
- 10.2.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 10.2.9. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- 10.2.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- 10.2.9.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 10.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional
- 10.3.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 10.3.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 10.3.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 10.3.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 10.3.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.
- 10.3.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.
- 10.3.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 12 (doze) meses.
- 10.4. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.
- 10.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.
- 10.6 – A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei no 8.666/93. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.6.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 567 da lei nº 8.666/93.

10.6.2 - FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

10.6.2.1 - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

10.6.2.2 - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.6.2.3 - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

10.6.2.4 - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.6.3 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.6.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

10.6.3.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

10.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, nos termos da legislação vigente.

10.9 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.10 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

10.11 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

10.11.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conformedispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.12 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.12.1 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.13 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

11.1.1 A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes

11.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS", na cor preta.

11.3 Fornecer à SEMMAS a relação nominal de empregados encarregados de executar a

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à SEMMAS, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.8 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barreiras e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal de Barreiras, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.13 Afastar, dentro de 24(vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela SEMMAS;

11.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deveser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.14.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor

11.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela SEMMAS;

11.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à SEMMAS;

11.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.18 A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barreiras, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Barreiras.

11.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barreiras, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

11.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

11.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

11.22 Permitir e facilitar à SEMMAS a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.23 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.24 Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município de Barreiras/ES, e ainda a colocação de 02(duas) placas nominativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela SEMMAS;

11.25 A Empreiteira deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-BA, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à SEMMAS da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável).

11.26 O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora da SEMMAS.

11.27 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da SEMMAS;

11.28 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.29 Reconhecer a propriedade da SEMMAS, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

11.30 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.30.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.30.2 A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.30.3 A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

11.30.4 A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

11.30.5 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a SEMMAS, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal, para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto, autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível, obtenção de licença ou autorização de exploração de jazidas, pedreiras e empréstimos, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários.

11.30.6 Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

11.31 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.32 A contratada é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.33 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela contratada, realizando-se reuniões com a contratante, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

11.33.1 A contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

11.33.2 Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT.

11.33.3 A contratada deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a contratada às penalidades contratuais seus descumprimentos.

11.34 É vedado à CONTRATADA:

11.34.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.34.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### Compete à SEMMAS:

11.35 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.36 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.37 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.38 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### Compete à SEMMAS:

11.35 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.36 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.37 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.38 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### 12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.2 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela SEMMAS, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e outras disposições aplicáveis à espécie.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

13.2.1 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1.1 – Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela SEMMAS; poderá ser aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

13.2.1.2 - Nos demais casos não previstos na cláusula 13.3.1.1, fica estabelecida uma multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

13.2.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.2.2.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2.2.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.2.2.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 8.666/1993.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, e no caso do Item 11.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá à SEMMAS, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores e no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.3.1 . Referida penalidade também deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, conforme cláusula anterior.

13.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão, ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.6 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### 14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

14.4.3.1 Em caso algum a SEMMAS pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

### CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA

#### 15 - DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 45 da Lei nº 12.462/2011 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

15.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula 13.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Representação ao Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, em atos de que não caiba recurso hierárquico.

15.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto na Cláusula 13.

15.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 A aplicação das penalidades será decidida SEMMAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### 16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SEMMAS, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A SEMMAS designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Estado da Bahia

### **17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

17.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **18 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

#### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Excepcionalmente, será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante análise técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não constitua escopo principal do objeto e nem que se trate dos itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional na Licitação.

19.1.1 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.1.3 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

19.1.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.2 - Não serão indenizados pela SEMMAS, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 – Faz parte integrante do presente contrato o EDITAL RDC nº 001/2022, bem como a Proposta de Preços da contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

#### 20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Barreiras para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Barreiras//BA, 29 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

PAULO ALEXANDRE GALLIS

PEREIRA BARAONA:57664064791

Assinado de forma digital por PAULO ALEXANDRE  
GALLIS PEREIRA BARAONA:57664064791  
Dados: 2022.06.29 16:23:01 -03'00'

**Empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli**

**CN PJ nº 30.686.869/0001-00**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br






**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, fica a Empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli, inscrita no CN PJ nº 30.686.869/0001-00, com sede à Rua das Palmeiras, 685 - Sala 705 Edifício Contemporâneo Empresarial – Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29.056-210, fica autorizada a empresa a iniciar a Elaboração de Projetos Básicos, Executivos de Engenharia e Execução de Obras, visando a implantação de projeto de mobilidade urbana, com criação de vias, ciclovias, passagens, estacionamentos públicos, construção e requalificações de áreas de lazer, ambientalmente integradas, para o Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras/BA , conforme condições estipuladas no contrato da RDC PRESENCIAL Nº 001/2022 , processo administrativo nº 0380/2022.

O prazo para a execução do contrato será de 400 (quatrocentos) dias.

Barreiras – BA, 29 de junho de 2022

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

PAULO ALEXANDRE GALLIS  
PEREIRA BARAONA:57664064791

Assinado de forma digital por PAULO  
ALEXANDRE GALLIS PEREIRA  
BARAONA:57664064791  
Dados: 2022.06.29 16:24:41 -03'00'

Empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli.  
CNPJ nº 30.686.869/0001-00



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3708 - 05 de Julho de 2022 - ANO 16

## PUBLICIDADE DO CONTRATO

### Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 0380/2022

RDC PRESENCIAL Nº 001/2022 de 03 de maio de 2022 .

Contrato Nº 0334/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.686.869/0001-00, com sede à Rua das Palmeiras, 685 - Sala 705 Edifício Contemporâneo Empresarial – Santa Lúcia – Vitória/ES - CEP 29.056-210.

No Valor Total de R\$ 14.584.490,62 ( quatorze milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);

Objeto: Contratação Integrada de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Básicos, Executivos de Engenharia e Execução de Obras, visando a implantação de projeto de mobilidade urbana, com criação de vias, ciclovias, passagens, estacionamentos públicos, construção e requalificações de áreas de lazer, ambientalmente integradas, para o Parque Natural Municipal Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras/BA, conforme Anteprojetos apresentados neste edital.

Código do Recurso e Fonte:

### - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

UNIDADE: 03.11.11 – Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transporte;

Projeto/Atividade: 1058 – Revitalização do Parque de Exposição

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00 – Recursos ordinários

UNIDADE: 03.14.14 – Sec. Mun. De Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Projeto/Atividade: 1088 – Construção do Parque da Cidade na Orla do Rio Grande;

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00 – Recursos ordinários

### PPA 2022/2025

Programa: 030 – Barreiras mais bonita e mais humana

Ação: Revitalização do Parque de Exposições Eng. Geraldo Rocha

Programa: 027 – Cidade Verde Sustentável

Ação: Construção do Parque da Cidade na Orla do Rio Grande

Prazo: 400 (quatrocentos) dias.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2022 .

### PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

## EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 999/2022

CONTRATO Nº 327/2022

ASSINATURA: 28/06/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: POLYMED METALURGICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 03.247.233/0001-81, com sede na Av. Maria Quiteria, nº 5232, Casa, João Paulo II – Feira de Santana-BA, CEP: 44.033-710.

Valor: R\$ 114.650,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais).

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de uso Hospitalar (MACAS), para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.301.023.1019 – Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Fonte: 6102 – Rec. de Impostos e Transf. De Impostos – Saúde 15%.